



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como clientes/contratantes e assim doravante indicados, Câmara Municipal de Pedranópolis-SP, CNPJ. 45.116.597/0001-72, representada pelo seu Presidente Sr. ORIVALDO FERNANDES, brasileiro, casado, portador do RG 17.625.411-0 SSP/SP, CPF 060.492.278-70, com endereço na Rua Arlindo Coelho, nº 489, na cidade de Pedranópolis e de outro lado, como prestador de serviço/contratado, assim doravante indicado, Jeronimo Figueira da Costa Filho, portador da OAB-SP 73.497, com escritório à Rua Amazonas, nº 3300- 3º andar –sala 33 – Votuporanga-SP ajustam entre si, com fulcro no art. 22 da Lei nº 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O Contratado compromete-se, em cumprimento ao Mandato outorgado atuar junto ao Processo nº 2163109-93.2022.8.26.0000, que tramita junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Cláusula Segunda - O Contratante, fornecerá ao Contratado os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais que decorrem da causa.

ccf
Cláusula Terceira - Pela remuneração dos serviços profissionais ora contratados, serão devidos honorários advocatícios no valor de R\$3613,24 (três mil seiscentos e treze reais e vinte e quatro centavos) que serão pagos quando da Prestação de Informações protocoladas ao Tribunal de Justiça.

Cláusula Quarta- Facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos honorários, por todos os meios admitidos em direito. No caso de cobrança judicial, o valor inadimplido será corrigido monetariamente pelo índice IGPM/FGV, com acréscimo de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo devidos, ainda, os honorários sucumbenciais referentes ao Processo realizado para a cobrança.

José
José



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

Cláusula Quinta - Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso de o Contratante vir a revogar ou cassar o mandato outorgado ao Contratado ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso dado causa.

Cláusula Sexta - Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com o art. 23 da Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Sétima - O Contratante pagará ainda as custas e despesas judiciais, despesas de viagens, de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado contratado.

Cláusula Oitava - Em caso de rescisão contratual, ficarão a salvo os honorários proporcionais na condição imposta no § 3º do art. 22 da Lei Federal 8.906/99, que serão recebidos mediante retenção no bojo do processo, conforme estabelece o § 4º do referido dispositivo, mediante petição direcionada ao Juízo e a juntada do presente contrato no processo.

Cláusula Nona: As despesas com a execução do presente contrato onerará por conta de verba própria constante do orçamento vigente ou suplementado se necessário: **Órgão**: 01 Câmara Municipal - **Unidade**: 01.01.02 Secretaria da Câmara - **Funcional Programática**: 01.031.0001.2002.0000 - Operação e Manutenção da Secretaria da Câmara - **Ficha**: 008 - **Categoria Econômica**: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física.

Cláusula Décima: Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis-SP, para dirimir quaisquer questões atinentes a este instrumento contratual. O (a) contratante declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara, ainda, que reconhece, desde já, como líquida e certa a obrigação de pagar contraída por este instrumento particular de contrato, como contraprestação do serviço indicado como objeto do presente negócio,

Jacira

Jacira



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias, perante as testemunhas abaixo, para que produzam todos seus efeitos legais e de direito.

Pedranópolis, 07 de Outubro de 2022.

Orivaldo Fernandes
PRESIDENTE

Jerônimo Figueira da Costa Filho
OAB/SP 73.497

Testemunhas:

João Pedro Coelho Faria
RG. 53.296.018-X SSP-SP

Leide Sara Coutinho
RG. 42.916.098-7 SSP-SP